



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

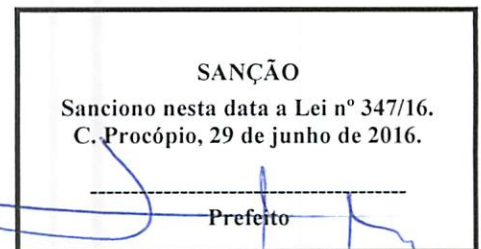
PL025/16

LEI N° 347/16
DATA 29/06/2016

SÚMULA: Dispõe sobre o Projeto Educação e Prevenção ao uso de tabaco, álcool e tóxicos, incluindo uma aula mensal sobre os danos à saúde causado pelo uso do fumo, álcool e tóxicos, em todas as escolas do município.

A Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte a seguinte:

FAZ SABER



a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte, a

LEI:

Art. 1º - Dispõe sobre o Projeto Educação e Prevenção ao Uso de tabaco, álcool e tóxicos, incluindo uma aula mensal sobre os danos à saúde causado pelo uso do fumo, álcool e tóxicos, em todas as escolas do município.

§1º. O Projeto Educação e Prevenção ao Uso de tabaco, álcool e tóxicos será ministrada para alunos do 5º ano do ensino fundamental.

§2º. Sempre que possível, as aulas terão caráter multidisciplinar, com a participação de profissionais de outras áreas do conhecimento, especialmente das ciências da saúde.

§3º. Fica estabelecido que estarão aptos a trabalhar o conteúdo do projeto tratada nesta lei: Profissionais de Saúde, Segurança, Psicólogos, Professores, Psicopedagogos, Bombeiros, Polícia Militar, Assistente Social, CREAS, Conselho Tutelar, com conhecimento na área, pertencentes ao quadro de servidores municipais.

§4º. No caso de inexistência no funcionalismo municipal de profissionais suficientes para atender a demanda, fica autorizado ao município de Cornélio Procópio, nos termos da legislação pertinente, estabelecer convênios com entidades aptas a prestar este tipo de serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

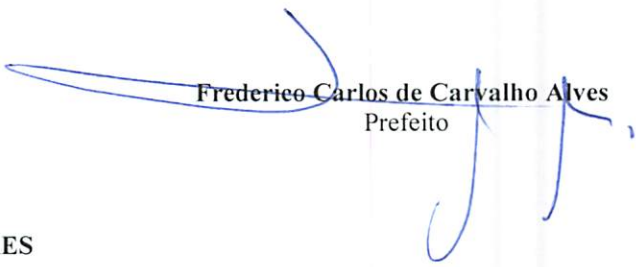
Art. 2º. Deverão ser realizadas atividades nas próprias instituições escolares que oportunizem a participação de familiares, professores e alunos, a fim de promover a integração e discussão da problemática do uso de drogas com a comunidade escolar e a sociedade em geral.

Art. 3º. A implantação do Projeto de Educação e Prevenção ao Uso de tabaco, álcool e tóxicos se dará no ano letivo imediatamente posterior a entrada da presente Lei.

Art. 4º. Ficará a critério da Secretaria Municipal de Educação promover as adequações necessárias para a implantação da presente lei, inclusive podendo a mesma ser instituída de forma gradativa.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 29 de junho de 2016.


Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

MARCIA DE SOUZA SOARES
Vereadora – PSC

PROMULGAÇÃO

Promulgo nesta data a Lei nº 347/16.
C. Procópio, 29 de junho de 2016.



Prefeito